



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)

Ver.03
PÁG. 1/14



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 2/14
---	--	---------------------

1. OBJETIVO

Capacitar a Alta Administração, Diretores, Colaboradores e Correspondentes Bancários, para que auxiliem nas ações de prevenção e detecção de situações, operações financeiras e transações financeiras atípicas e/ou suspeitas que representem indícios de ocorrência de crimes classificados como lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo, bem como garantir o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis ao tema. O propósito desta política é estabelecer orientações segundo parâmetros definidos pelos órgãos reguladores de forma acessível aos colaboradores da Companhia, partes interessadas e terceiros sob as diretrizes para avaliação de terceiros e para Prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que adiante passa a ser identificada como PLD/FT.

2. CONCEITOS

Financiamento do Terrorismo: o financiamento do terrorismo consiste em qualquer prática que apoie financeiramente o grupo ou indivíduo que incentive, planeje, ou pratique atos terroristas. Os ativos responsáveis por financiar tais atos podem ser arrecadados de fontes lícitas (por meio de doações pessoais e/ou lucros de empresas e organizações de caridade “de fachada”) ou ilícitas (por meio do lucro do tráfico de drogas, contrabando de armas, fraudes, entre outros).

Por receber ativos de forma anônima, o combate ao terrorismo está intimamente conectado ao combate à lavagem de dinheiro, uma vez que as duas práticas se utilizam essencialmente das mesmas técnicas de ocultação de recursos.

- Lavagem de dinheiro é a expressão utilizada que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentam uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.
- A Lei nº 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

2.1 Fases da Lavagem de Dinheiro:

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 3/14
---	--	---------------------

1^a FASE – COLOCAÇÃO - É a primeira fase, momento em que o dinheiro entra na “corrente sanguínea” dos bancos, das instituições financeiras e das empresas que precisam se sujeitar à Lei nº 9.613/98.

Além das instituições financeiras e bancárias, as empresas imobiliárias, joalheiras, administradoras de consórcios, entre outras empresas cujo ramo tem como rotina a movimentação de dinheiro no seu dia a dia, também precisam se adequar ao regramento da PLD/FT, conforme artigo 9º da referida lei. Ou seja, para caracterização da “colocação” não basta fazer um depósito no banco, mas até mesmo o simples ato de comprar um imóvel, automóvel, enviar recursos ilícitos para uma conta no exterior também pode ser uma forma, um indício de colocação, se a origem desse dinheiro for proveniente do crime.

2^a FASE – OCULTAÇÃO - A segunda fase, chamada de “ocultação” ocorre quando um indivíduo tenta ludibriar as autoridades policiais, fazendo diversas transferências bancárias do valor depositado inicialmente para contas de pessoas diferentes, de diversos países, estados e cidades, dificultando o rastreio do dinheiro. Resumidamente, é a fase das transferências bancárias. Geralmente os valores são enviados para os chamados “paraísos fiscais”, que são ilhas ou aqueles países que não possuem restrição com relação a entrada de valores, que não possuem regras pertencentes que combatam o crime de lavagem de dinheiro.

3^a FASE – INTEGRAÇÃO - A terceira fase chamada de “integração” ocorre quando um indivíduo abre ou compra empresas de fachada com dinheiro advindo do crime. Tais empresas geralmente são abertas em nome de “laranjas”, como o exemplo do “Al Capone” que utilizou a lavanderia, e criam balancetes e lucros falsos, para mascarar a origem do dinheiro, tornando-o limpo.

2.2 Agentes Integrantes do Sistema Nacional de PLD/FT:

- Banco Central: órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de assegurar que as instituições financeiras sob a sua supervisão disponham de políticas, normas e procedimentos internos capazes de assegurar o cumprimento da obrigação de comunicar, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um conjunto de operações e situações atípicas ou suspeitas, e também operações em espécie a partir de determinado valor.
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): unidade de inteligência financeira do Brasil, ligada ao Ministério da Fazenda, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 4/14
---	--	---------------------

relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Com base nas informações recebidas por meio dos setores obrigados por lei, o órgão elabora os chamados Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), encaminhando-os às autoridades competentes, para que estas possam realizar os procedimentos de investigação e de persecução penal.

- Instituições Financeiras: são os bancos, financeiras, cooperativas de crédito e agências de fomento, bem como aquelas que atuam nos mercados de capitais e segurador, e ainda as empresas de diversos segmentos considerados sensíveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, como imobiliárias, joalherias, comércio de veículos, aeronaves executivas, embarcações, obras de arte e antiguidades, entre outras, devem identificar adequadamente os seus clientes, manter as informações cadastrais atualizadas e os registros das operações realizadas pelos mesmos, e ainda comunicar ao COAF operações e situações atípicas ou suspeitas, de acordo com as características dos riscos de seus respectivos segmentos de atuação.
 - Ministério Público Federal/Estadual - Polícia Federal/Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LDs): são responsáveis pela investigação dos casos atípicos ou suspeitos, abertura dos respectivos inquéritos e ainda pela realização das denúncias ao Poder Judiciário, sempre que as investigações resultaram na obtenção de evidências e/ou provas que possam sustentar um processo criminal.
 - Poder Judiciário: responsável por condenar ou absolver os envolvidos em crimes classificados como lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo, com base nas investigações realizadas e nas denúncias apresentadas. Também pode determinar o bloqueio e o confisco de bens adquiridos em decorrência da prática de infrações penais, inclusive aqueles adquiridos em nome de pessoas interpostas (laranjas), como forma de ocultar patrimônio igualmente angariado com a prática de crimes.
 - Financiamento ao Terrorismo: É a reunião e o emprego de recursos financeiros ou bens patrimoniais com a finalidade de financiar a realização de atos terroristas.
- a) Indícios de Financiamento ao Terrorismo: Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); Movimentações financeiras com indícios de financiamento do terrorismo.
 - b) Corrupção: Ato ou efeito de se corromper à prática de conduta ilegal em troca de algo (dinheiro, presentes ou vantagens) para favorecimento próprio ou de terceiros.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 5/14
---	--	---------------------

3. RESPONSABILIDADES

A Cartos poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes, relatórios disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à instituição melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

A Cartos proporciona e incentiva anualmente a capacitação de seus colaboradores e estimula a manutenção de um ambiente de desenvolvimento profissional justo, por meio de oportunidades igualitárias de trabalho e ausentes de qualquer discriminação (independentemente de idade, gênero, raça, classe social, religião ou crença). Além disso, a companhia valoriza em seus profissionais e colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, respeito e cooperação mútuos de modo a assegurar um ambiente de trabalho saudável e agradável. No que se refere às relações interpessoais, a Cartos orienta que todos aqueles que com esta companhia possuem uma relação de trabalho:

- Alta Administração: responsável por definir as diretrizes de PLD/FT e aprovar a Política de PLD/FT e suas alterações; cadastrar e manter todas as informações atualizadas no sistema Unicad (Informações sobre entidades de interesse do Banco Central); garantir e oferecer o acesso ao material relacionado com PLD/FT a todos os colaboradores da instituição; garantir a realização anual de testes cadastrais; responder aos apontamentos da auditoria interna com relação ao tema de PLD/FT; assegurar a implantação e garantir o suporte para aplicação da Política de PLD/FT.
- Auditoria Interna: responsável por analisar a conformidade da Política de PLD/FT com as normas legais vigentes; revisar e avaliar, anualmente, a eficiência e eficácia quanto à implementação e aos controles internos da Política de PLD/FT.
- Comitê de Compliance: responsável pela gestão, aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras, controles e procedimentos pertinentes à PLD/FT.
- Diretoria Operacional: responsável pelo cadastro, validação de documentos e informações dos clientes e pelo monitoramento de PLDT/FT

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 6/14
---	--	---------------------

- Área Jurídica: responsável por apoiar na análise dos requerimentos legais e regulatórios relacionados com PLD/FT e na avaliação dos riscos e das providências necessárias para o tratamento de ocorrências de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Diretoria de Tecnologia: responsável por garantir o funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas informatizados da instituição, bem como prestar suporte as áreas relacionadas com PLD/FT.
- Colaboradores: responsáveis pelo monitoramento de toda e qualquer situação ou operação considerada atípica ou suspeita, relacionada aos clientes ou a outros colaboradores, devendo reportar os casos, de imediato, ao Diretor de Compliance, por meio do correio eletrônico: canaldenuncia@cartos.com.br , e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

4. CADASTRO

O cadastro de clientes é uma importante ferramenta para auxiliar no monitoramento dos clientes, pois permite verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente. Segundo a regulamentação do Banco Central, a Cartos mantém seu cadastro atualizado, zelando para verificar a real identidade do cliente, sua correta qualificação, assim como classificando segundo regulamentação fixada pelo órgão regulador.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido com o máximo de informações, de forma legível, por meio eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A instituição considera todos os seus clientes como “permanentes”, por isso é necessário realizar periodicamente a atualização da base cadastral, para tanto, a atualização cadastral para Pessoa Física e Jurídica ocorrerá, periodicamente, a cada 12 meses para contratos vigentes.

A manutenção do cadastro dos clientes, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a instituição preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da qualidade dos registros e, consequentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 7/14
---	--	---------------------

5. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)

O procedimento de “Conheça seu cliente” (“KYC”) estabelece um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de “Conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente”, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, lembrando que, o KYC é regulado pela lei de prevenção a lavagem de dinheiro e demais normas infralegais exaradas pelos órgãos reguladores.

São procedimentos que devem ser realizados na forma de uma “due diligence” em relação ao cliente, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente na Ficha Cadastral, e a estratégia do KYC na Cartos é justamente identificar o nível de risco de cada perfil antes da validação com o cliente.

A aplicação de uma adequada política de “Conheça seu cliente” ajuda a proteger a reputação e a integridade da Cartos e do sistema financeiro, reduzindo a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros. O KYC também é uma ferramenta de prevenção a fraude, pois garante que a plataforma e o produto da Cartos não sejam utilizados de forma indevida, e assim, qualquer ponto que esteja em desacordo do perfil que já foi identificado e classificado, gerará um ponto de alerta, para análise mais criteriosa e tomada de decisão assertiva.

De acordo com o nível de risco da atividade do Cliente, seja ele: baixo, médio, alto, são solicitadas as comprovações documentais para validar a identidade e a qualificação do titular da conta, conforme Anexos I, II e III.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Avaliação Interna de Risco adotada pela Cartos utiliza medidas e controles adequados às linhas e modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco aplicáveis, com abordagem baseada em riscos, em atenção aos princípios de PLD/FT, para identificação e tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo específicos aos quais possa estar exposto.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 8/14
---	--	---------------------

Periodicamente são avaliadas as relações estabelecidas pela Cartos relacionadas aos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, que possam ocorrer conforme riscos conhecidos internamente ou externamente, conforme diversos indicadores, que incluem, mas não se limitam a: (i) Clientes, Parceiros de Negócios, Fornecedores, Empregados, incluindo suas; (ii) atividades e operações; (iii) produtos, serviços e novas tecnologias (iv) localização geográfica e (v) canais de atendimento (Anexo IV).

7. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES (NÍVEIS DE RISCO):

- Alto Risco: cliente com capacidade financeira (profissão/ramo de atividade; renda/faturamento, patrimônio) incompatível/duvidosa; cliente identificado como PEP ou relacionado de risco alto/médio; cliente inscrito em listas restritivas da OFAC e CSNU, cliente com atividades de corretagem e custódia de criptoativos; cliente com atividades de aposta de quota fixa;
- Médio Risco: cliente que resida em região de fronteira; cliente identificado como PEP ou relacionado de risco baixo, porém, em razão de seu perfil econômico-financeiro ou objeto social, requer-se uma análise mais acurada;
- Baixo Risco: cliente que não se enquadra em nenhuma das classificações anteriores.

Nos casos em que houver clientes classificados como de alto risco, deve ser encaminhada a documentação necessária ao Comitê de Compliance para que esse avalie, junto à Alta Administração, se aprova ou não o início ou manutenção do relacionamento com o cliente. A classificação de clientes será reavaliada sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

8. PESSOAS EXPOSTAS POLÍTICAMENTE (PEP):

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP), agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

- Procedimentos para Identificá-las:

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 9/14
---	--	---------------------

- Coletar a autodeclaração do cliente, quanto à sua condição de PEP.
- Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente, por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas por meio do sistema informatizado da instituição.
- Procedimento de monitoramento e verificação da condição do cliente como PEP, quando se tornou ou deixou de sê-lo, após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas específicas, com periodicidade semestral.

9. OPERAÇÕES ATÍPICAS/SUSPEITAS:

- São operações que, após minuciosas análises, podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Os clientes devem ser analisados no momento da solicitação do crédito, tendo como base suas informações cadastrais e financeiras.
- Deve ser elaborada uma declaração de propósito e a natureza da relação de negócios entre os clientes e a instituição.
- No intuito de zelar pela conformidade das práticas da Cartos, adota-se o Guia de Práticas de Supervisão (GPS) elaborado pelo Banco Central¹.

10. MONITORAMENTO

O monitoramento adotará um processo contínuo de verificação dos relacionamentos da Cartos e como estão sendo conduzidos. Aliado a isso, ter-se-á a adoção de práticas respaldadas na honestidade, integridade e transparência.

Para tanto, o Compliance mediante consultas a fontes legais, normativas e demais bases de dados públicas e privadas, pautadas em procedimentos de due diligence, visa evidenciar lacunas operacionais, avaliar riscos e oportunidades, além de demonstrar o grau de conformidade com as normas e demais procedimentos.

10.1 O monitoramento periódico deverá evidenciar se:

- Os códigos de ética e de conduta permanecem atualizados;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 10/14
---	--	----------------------

- A comunicação e divulgação dos valores e princípios têm sido regulares e utilizados de forma eficiente;
- Os pontos de controle estabelecidos sejam eficazes e eficientes no desenvolvimento das operações e transações, como também os riscos associados a elas;
- Eventuais desvios identificados estão sendo corrigidos e reavaliados;
- As falhas ocorridas sejam notificadas à Alta Administração;
- Gestão de contratos com terceiros, documentos e certidões ocorrem periodicamente;
- Os critérios de Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e combate fraudes são implementados e devidamente executados;
- Gestão integrada dos riscos de conformidade operacionalizam a totalidade das situações, atividades e relacionamentos da instituição;

¹

<https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=visualizarDocumentoInicial&idManual=1&itemManualId=10627>

Com base nos resultados das avaliações periódicas são desenvolvidos planos de ação para mitigação e tratamento dos riscos identificados e ações para melhorias contínuas nos processos e sistemas.

Ademais, diante de conduta antiética ou ilegal em seus relacionamentos, o monitoramento será aprofundado e, se constatada uma conduta inaceitável a relação em questão será descontinuada.

10.2 Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção

A Cartos utilizará os seguintes parâmetros, variáveis e regras no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações, isoladamente ou em conjunto:

- Situações relacionadas a identificação e qualificação de Clientes;
- Situações relacionadas com operações de crédito no país com liquidação antecipada sem a devida justificativa;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 11/14
---	--	----------------------

- Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;
- Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco;
- Situações relacionadas com a formalização;
- Situações relacionadas com a liquidação;
- Regras de classificação de risco de PLD/FT: baixo, médio ou alto risco.

10.3 Procedimento de Análise

A análise das situações selecionadas deverá ser formalizada por meio de dossiê, considerando os fatores que justificam a suspeita (por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados etc.).

Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pela gestão de PLD/FT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de gestão de PLD/FT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF. As operações e situações suspeitas, identificadas após o resultado da análise, deverão ser sempre submetidas ao setor de Gestão de PLD/CFT e/ou ao Comitê de Compliance, por meio de dossiês, que decidirá sobre a comunicação ao COAF.

As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas no Relatório de Análise de Comunicação ao COAF, que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A Cartos observará a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem



e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente", bem como a qualificação do cliente, quando cabível, como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), quando realiza uma comunicação ao Coaf. Além disso, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, a instituição deverá efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

A instituição deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

10.4 Parâmetros de análise para Comunicação ao COAF:

A Cartos e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão analisar com especial atenção às operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir que podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, art. 11 e Carta Circular nº 4.001/2020 e, se consideradas suspeitas, de boa-fé comunicá-las ao COAF:

- **SITUAÇÕES RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:** Identificação de uso irregular de dados pessoais, domicílio ou sede. Exemplo: duas pessoas que aparentemente não tenham qualquer relação de parentesco abrem uma conta utilizando exatamente o mesmo endereço.
- **SITUAÇÕES RELACIONADAS À MOVIMENTAÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO, PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL QUE DIGAM RESPEITO A MOVIMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL COM RENDA E PATRIMÔNIO:** A utilização das soluções oferecidas pela Cartos deve ser compatível com a declaração prestada pelo cliente. É exigido, por exemplo, a comprovação de renda, comprovação de endereço, assim como identificação de CPF, RG, entre outros. Estes dados indicam o padrão de capacidade econômico-financeira declarada pelo cliente, de modo que movimentações não compatíveis com tais declarações autorizam o aprofundamento da análise, conforme determinação do Banco Central. Exemplo: se um indivíduo declara que possui uma renda de R\$1.000,00 (mil reais) e movimenta R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor 50 vezes superior ao valor declarado, esse padrão de comportamento pode

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 13/14
---	--	----------------------

configurar indício de atividade suspeita, autorizando a ampliação das análises e, sobretudo, exigindo que a Cartos reporte tais movimentações às autoridades competentes.

- **SITUAÇÕES COM OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO NO PAÍS, RESGATE COM PREJUÍZO:** constantemente um indivíduo faz resgates com prejuízo, ou faz diversas operações de crédito simultâneas. Isso não é comum.
- **SITUAÇÕES RELACIONADAS COM O PODER PÚBLICO:** doações de campanha.
- **ENVOLVIMENTO COM FINANCIAMENTO AO TERRORISMO OU PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA;**
- **TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SEM JUSTIFICATIVA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADOS NO EXTERIOR SEM MOTIVO;**

11. COMUNICAÇÃO AO COAF

Critérios para Comunicação ao COAF: As comunicações compulsórias se darão no caso de identificação de consultas em listas internacionais da CSNU e OFAC relativo a pessoas procuradas por possuírem vínculos ou indícios ao financiamento ao terrorismo;

- As comunicações levam em conta parâmetros de situações atípicas e o risco mensurado, bem como, as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento;
- As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF até o dia útil seguinte ao da decisão da comunicação;
- Investigações com indícios ou suspeitas de atipicidade são de caráter confidencial, sem disponibilização a terceiros;
- O Comitê de Compliance, junto à Alta Administração, será responsável pela análise quanto à necessidade de comunicação ou não ao COAF da operação classificada como de risco elevado, assim como será responsável também pela elaboração de um relatório em que serão indicadas as razões que o levaram ou não a comunicar aquela operação classificada como de risco elevado;
- A qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP) no instante em que realiza uma comunicação ao COAF;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 14/14
---	--	----------------------

- A qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf será baseada no cadastro do cliente nos moldes da operação, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente";
- As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas em Dossiê, que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Anualmente, até o décimo dia útil de janeiro, efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

12. CANAIS DE DENÚNCIA:

- As denúncias devem ocorrer somente quando identificado, adequadamente, indícios/suspeitas de atos ilícitos.
- Garante-se o anonimato dos denunciantes por meio de delação segura, sem que sejam identificados ou prejudicados, estimulando a transparência no cumprimento das políticas da instituição. Os canais também podem ser utilizados pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.
- Canais de denúncia:
 - E-mail: canaldenuncia@cartos.com.br
 - Intranet: <https://www.suacartos.com/intranet/?page=denuncias>
 - Site: <https://www.cartos.com.br/canal-de-denuncias>

13. SANÇÕES:

A instituição financeira, seus sócios, diretores e colaboradores, caso não cumpram as obrigações previstas na lei ou ainda incorram em infrações penais, estão sujeitos às aplicações de sanções administrativas e penais, pelas autoridades competentes.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 15/14
---	--	----------------------

Sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), nas esferas administrativa e penal:

- Advertência;
- Multa pecuniária de até R\$ 20 milhões;
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- Reclusão, de três a dez anos;
- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo;
- Sanções legais disposta na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), na esfera administrativa:
- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Em razão das sanções acima identificadas e que a Cartos e seus colaboradores estão sujeitos, a presente política estabelece as sanções que aplicará aos seus clientes em caso de violação das normas estabelecidas nesta política, Código de Ética e demais políticas de conformidade:

- Advertência: a Cartos reserva-se o direito de notificar formalmente o seu cliente acerca da irregularidade identificada, fixando um prazo compatível com tempo necessário para sanar o vício;
- Multa: a Cartos reserva-se o direito de aplicar multa para a hipótese de descumprimento do contrato celebrado e das normas internas às quais foram previamente informadas e comunicadas ao cliente.
- Rescisão do contrato: é assegurado o direito de rescisão do contrato para as hipóteses de violações ao contrato ou às normas internas, fazendo incidir as sanções contratuais previstas.
- Responsabilização cível e/ou criminal: a Cartos reserva-se o direito de adotar medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para buscar a reparação de eventual

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 16/14
---	--	----------------------

violação à legislação, ao contrato e às normas internas que possam gerar prejuízo a Cartos, colaboradores ou terceiros.

14. RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT

Anualmente, a Cartos elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT nos termos dos artigos 62 e 63 da Circular nº 3978/2020, abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização. Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria.

15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA



Esta Política será revisada periodicamente e atualizada conforme necessário para garantir a conformidade com as mudanças nas regulamentações e nas necessidades da organização.

16. BASE NORMATIVA

Norma	Data	Síntese
Lei nº 13.810	08/03/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Lei nº 13.260	17/03/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Lei nº 9.613	03/03/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)**

Ver.03
PÁG. 18/14

Resolução BCB nº 150	06/10/2021	Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.
Circular BCB nº 3.978	23/01/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular BCB nº 4.001	29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 19/14
---	--	----------------------

Instrução Normativa BCB nº 262		<p>Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.</p>
Comunicado GAFI/FATF nº 41.875	17/07/2024	Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).
Resolução BCB nº 44	24/11/2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei
		nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Resolução BCB nº 96	19/5/2021	Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CUSTOMER – KYC”)	Ver.03 PÁG. 20/14
---	--	----------------------

17. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Revisão	Alteração	Motivo
04/01/2024	01	Inicial	Análise Crítica Documental
05/07/2024	02	Procedimento de aprovação desta política	Mudança de Diretor responsável pela aprovação do documento.
24/02/2025	03	Revisão	Revisão da política e atualização normativa

Elaborado por:	Aprovado por:
Karen Maeda	Diretor: YIM KYU LEE

ANEXO I

KYC Baixo Risco



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)

Ver.03
PÁG. 21/14

ANEXO II

KYC Médio Risco ANEXO III

KYC Alto Risco



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)

Ver.03
PÁG. 22/14

ANEXO IV - Avaliação Interna de Risco para PLD-CFT



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)**

Ver.03
PÁG. 23/14

PROBABILIDADE	CASUALIDADE	OCORRÊNCIAS %	NÍVEL
Muito Baixa	Extraordinário sem Histórico de Ocorrência	< 10	1
Baixa	Casual e inesperado sem Histórico de Ocorrência	10 <> 20	2
Média	Esperado	20 <> 30	3
Alta	Usual e com Histórico de Ocorrência	30 <> 50	4
Muito alta	Repetitivo e Constante	> 50	5
SOMA NIVEIS	RISCO/CONTROLES		
0	Sem Risco		
0 <> 10	Muito baixo		
10 <> 15	Baixo		
15 <> 30	Moderado		
30 <> 50	Alto		
> 50	Muito alto		
IMPACTO/PERDA	PERDA VALORES %PL	NÍVEL	
Sem Impacto	0	0	
Muito baixo	0 <> 0,30%	1	
Baixo	0,30% <> 1%	2	
Moderado	1% <> 5%	3	
Alto	5% <> 10%	4	
Muito alto	> 10%	5	

RISCO DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO							
PERFIS DE RISCO	NÍVEL PROBABILIDADE	NÍVEL IMPACTO/PERDA					RISCO/CONTROLES
		FINANCEIRO	JURÍDICO	REPUTACIONAL	SOCIOAMBIENTAL	SOMA NÍVEIS	
Clientes	1	2	4	3	0	9	Muito baixo
Instituição/Modelo de Negócios	1	2	1	4	0	7	Muito baixo
Instituição/Area Geográfica de Atuação	1	1	1	1	1	4	Muito baixo
Colaboradores	1	5	3	4	1	13	Baixo
Parceiros/Prestadores de Serviços	1	5	5	4	1	15	Baixo
Operações/Produtos/Serviços	2	3	5	4	1	26	Moderado



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
CONHEÇA O SEU CLIENTE (“KNOW YOUR
CUSTOMER – KYC”)

Ver.03
PÁG. 24/14